

Bruxelas, 29 de Janeiro de 2009

Ambiente: Comissão toma medidas contra 11 Estados-Membros devido à questão das licenças industriais

A Comissão Europeia viu-se obrigada a iniciar processos de infracção contra 11 Estados-Membros por não terem emitido novas licenças ou actualizado as existentes para mais de 4000 instalações industriais já em funcionamento em toda a Europa. A Dinamarca, a Irlanda e Malta foram notificadas com primeiras advertências, enquanto oito outros países, advertidos em Maio passado, receberão agora as últimas advertências escritas. As licenças deviam ter sido emitidas até 30 de Outubro de 2007.

Stavros Dimas, Comissário europeu para o Ambiente, afirmou: "É inaceitável que estejam a funcionar instalações industriais sem licenças legais que garantam a redução das emissões poluentes para valores mínimos. Estes procedimentos de emissão de licenças foram acordados por todos os Estados-Membros. Para proteger a saúde dos cidadãos e o ambiente, têm de ser respeitados."

As infracções dizem respeito à Directiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (IPPC)¹, cujo objectivo é impedir e controlar as emissões industriais para o ar, a água e o solo.

A Directiva exigia que os Estados-Membros emitissem, até 30 de Outubro de 2007, novas licenças ou revissem e – se necessário – actualizassem as existentes para todas as instalações industriais em funcionamento antes de 30 de Outubro de 1999. No caso da Bulgária e da Eslovénia, tinham de ser emitidas novas licenças ou actualizadas as existentes para as instalações industriais em funcionamento à data da sua adesão à União Europeia.

Os dados fornecidos pelos próprios Estados-Membros mostram que, em 11 deles, ainda há um elevado número de instalações para as quais não foram emitidas novas licenças ou actualizadas as existentes. No total, são mais de 4000 das cerca de 52 000 instalações industriais visadas em toda a UE.

Oito daqueles Estados-Membros tinham já recebido uma primeira advertência em Maio passado (ver [IP/08/704](#)). Agora, receberão uma última advertência, que é também a derradeira etapa antes de lhes ser instaurado um processo junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Os Estados-Membros em causa são a Bélgica, a Bulgária, a Grécia, a Itália, os Países Baixos, Portugal, a Eslovénia e a Espanha.

A Dinamarca, a Irlanda e Malta receberão primeiras advertências escritas pela mesma razão.

¹ Directiva 96/61/CE, codificada pela Directiva 2008/1/CE

Procedimento jurídico

O artigo 226.º do Tratado habilita a Comissão a proceder judicialmente contra os Estados-Membros que não cumpram as suas obrigações.

Se a Comissão considerar que pode haver uma infracção à legislação comunitária que justifique a abertura de um processo por infracção, envia ao Estado-Membro em causa uma «carta de notificação de incumprimento» (primeira advertência escrita), pedindo-lhe que apresente as suas observações dentro de um determinado prazo, geralmente de dois meses.

Em função da resposta ou da ausência de resposta do Estado-Membro, a Comissão pode decidir enviar-lhe um «parecer fundamentado» (última advertência escrita). Esse parecer estabelece de forma clara e definitiva as razões pelas quais a Comissão considera existir uma infracção ao direito comunitário e insta o Estado-Membro a agir em conformidade num determinado prazo, normalmente de dois meses.

Se o Estado-Membro não proceder em conformidade com o parecer fundamentado, a Comissão pode decidir remeter o caso para o Tribunal de Justiça. Se este considerar que houve infracção ao Tratado, o Estado-Membro infractor deve tomar as medidas necessárias para pôr termo a essa infracção.

O artigo 228.º do Tratado confere à Comissão poderes para agir judicialmente contra os Estados-Membros que não dêem cumprimento a acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, mais uma vez começando por enviar uma primeira advertência escrita («carta de notificação de incumprimento») e depois uma segunda e última advertência («parecer fundamentado»). Aquele artigo permite ainda que a Comissão solicite ao Tribunal de Justiça a aplicação de uma sanção pecuniária ao Estado-Membro em causa.

Para consultar as estatísticas actuais sobre as infracções em geral, ver:

http://ec.europa.eu/environment/legal/implementation_en.htm

Para consultar os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, ver:

<http://curia.eu.int/en/content/juris/index.htm>

Para mais informações sobre a Directiva IPPC e a sua aplicação:

<http://ec.europa.eu/environment/air/pollutants/stationary/ippc/index.htm>

http://ec.europa.eu/environment/air/pollutants/stationary/ippc/ippc_indic_permits.htm